

REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS SUPERIORES E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL – CDEMP.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS E ATIVIDADES

Art. 1º – O Colégio de Diretores de Escolas Superiores e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil – CDEMP, associação civil de âmbito nacional, sem fins econômicos, que congrega as Escolas e os Centros de Estudos e de Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil, integrada por seus dirigentes máximos em exercício, rege-se pelas normas de seu Estatuto e deste Regimento Interno.

Art. 2º O CDEMP possui como objetivos e atividades:

- I a integração das Escolas Superiores e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil, sua valorização e defesa;
- II a representação conjunta dos seus filiados, no interesse das Escolas Superiores e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil, por eles dirigidas.
- III a promoção de estudos e projetos de natureza interdisciplinar e interinstitucional entre as Escolas Superiores e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;
- IV a realização de congressos, conferências, seminários, palestras, encontros, cursos e outros eventos técnicos, científicos e culturais, para capacitação e aprimoramento profissional dos membros e servidores do Ministério Público brasileiro;
- V o intercâmbio de informações e experiências, por meio de convênios e acordos de cooperação, com instituições de ensino, pesquisa e pós-graduação, entidades culturais, científicas e tecnológicas nacionais e estrangeiras;
- VI a articulação com entes privados e órgãos públicos nas esferas federal, estaduais e municipais;



VII – a difusão do papel e atuação das Escolas Superiores e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;

VIII – o assessoramento e apoio técnico para aprimoramento das Escolas Superiores e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;

IX – o incentivo à implantação, desenvolvimento e ampliação das atividades institucionais das Escolas Superiores e dos Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;

 X – a gestão perante órgãos da Administração Pública no interesse coletivo das Escolas Superiores e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;

XI – o assessoramento e acompanhamento dos processos de reconhecimento, qualificação e certificação pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, dos cursos de graduação e pós-graduação stricto e lato sensu ministrados pelas Escolas Superiores e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;

XII – a articulação para criação e implantação da Escola Nacional do Ministério Público, voltada ao desenvolvimento técnico e científico dos membros e servidores do Ministério Público brasileiro para cumprimento da sua missão institucional como instituição perene e essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

XIII – O estímulo à produção intelectual e cultural dos membros do Ministério Público, por meio de convênios de edição de livros e boletim informativo próprio;

XIV – outras atividades compatíveis com sua finalidade, aprovadas pela sua Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 3° – O CDEMP é composto pelos seguintes órgãos deliberativos:

I - Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III - Conselho Fiscal.



Seção I DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 4º A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, com poderes deliberativos e normativos, sendo constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe:
- I fixar as diretrizes do CDEMP conforme suas finalidades estatutárias;
- II tomar conhecimento das ações da Diretoria;
- III verificar a consecução das atividades assumidas ou delegadas aos associados;
- IV eleger, dar posse e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- V deliberar, ouvido o Conselho Fiscal, sobre a aprovação do relatório de atividades, da proposta orçamentária, prestação e aprovação das contas do exercício;
- VI aprovar critérios para fixação de contribuições;
- VII deliberar sobre a aquisição, alienação, oneração ou destinação de bens imóveis e outros de valor relevante, nos termos deste Regimento Interno;
- VIII alterar, no todo ou em parte, o presente Regimento Interno;
- IX deliberar quanto à dissolução da Associação e o destino dos seus bens;
- X constituir comissões permanentes ou provisórias, para consecução dos seus fins, que poderão ser integradas por pessoas indicadas pelos associados;
- XI decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no Estatuto e no Regimento Interno do CDEMP;
- XII outorgar a Medalha do Mérito Cultural do CDEMP para homenagear personalidades que tenham contribuído de forma relevante com suas finalidades.
- Art. 5º A Assembleia Geral reunir-se-á para apreciação de matérias do interesse do CDEMP expressamente indicadas na pauta, mediante convocação por ofício circular do Presidente, ordinariamente uma vez a cada trimestre e extraordinariamente, sempre que convocada na forma deste Regimento.



- § 1º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de vinte (20) dias.
- § 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por deliberação da Diretoria ou a requerimento de um terço (1/3) dos associados, com antecedência mínima de cinco (5) dias.
- § 3º As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados serão convocadas pelo Presidente no prazo de 3 (três) dias, contados da entrega do requerimento pelos correios ou por e-mail, e, na sua omissão, diretamente por aqueles que deliberaram por sua realização.
- § 4º As reuniões serão iniciadas, em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número;
- § 5º As deliberações das reuniões serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, salvo quando exigido *quorum* qualificado.
- Art. 6° Todas as deliberações serão tomadas por escrutínio aberto (Art. 19 do Estatuto).
- Art. 7º A reunião será instalada com a presença de, no mínimo, metade mais um dos seus associados, quando destinada a:
- I alteração do Estatuto e do Regimento Interno do CDEMP;
- II deliberação sobre a alienação de bens;
- III eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral;
- IV dissolução do CDEMP.
- Art. 8° O direito do associado ao voto é transmissível à pessoa regularmente investida como seu substituto legal na Escola ou Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional de Ministério Público, mediante a apresentação de documento que comprove essa condição.



Seção II DA DIRETORIA

Art. 9º – A Diretoria é o órgão de administração do CDEMP, sendo integrada por cinco membros efetivos: o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário-Executivo, o Diretor Financeiro e o Diretor de Assuntos Pedagógicos, competindo-lhe:

I – gerir as atividades do CDEMP e administrar seu patrimônio, recursos e rendas;

II – cumprir e fazer cumprir o estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

 III – solicitar à Assembleia Geral a criação de comissões permanentes ou provisórias para a consecução dos seus fins sociais;

IV – representar o CDEMP, judicial ou extrajudicialmente, na defesa dos seus interesses;

V – elaborar o orçamento anual;

VI – apresentar ao Conselho Fiscal, até (30) de janeiro de cada ano, os balancetes referentes às contas do exercício financeiro do ano anterior, disponibilizando todos os documentos relacionados à sua execução ao Conselho Fiscal, para emissão de parecer;

VII – apresentar à Assembleia Geral, na primeira reunião ordinária anual, o relatório de sua gestão e a prestação de contas referentes ao exercício do ano anterior;

VIII - receber e admitir pedido de inscrição de novos associados;

IX – acatar pedido de demissão voluntária de associados;

 X – propor a alteração deste Regimento Interno, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;

XI- elaborar o Plano Anual de Atividades do CDEMP e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral, após análise e parecer do Conselho Fiscal;

XII – articular a realização de convênios visando ao aprimoramento jurídico e cultural dos membros e servidores do Ministério Público brasileiro;

XIII – deliberar sobre as demais questões administrativas não previstas neste presente Regimento;

XIV – fixar o salário e atribuições dos funcionários.



- § 1º O mandato dos membros da Diretoria será de um ano, permitida uma recondução;
- § 2º Serão substituídos em suas ausências ou impedimentos:
- I o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;
- II o Diretor Financeiro pelo Secretário-Executivo;
- III o Secretário-Executivo pelo Diretor de Assuntos Pedagógicos;
- IV o Diretor de assuntos Pedagógicos pelo Secretário-Executivo.
- § 3º Ocorrendo vacância da Presidência, o Vice-Presidente, no exercício da Presidência, convocará Assembleia Geral Extraordinária para escolha do novo Presidente no prazo máximo de trinta dias (30), desde que não ultrapassados 6 (seis) meses do mandato.
- Art. 10. Compete ao Presidente:
- I representar o CDEMP, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II convocar e presidir as reuniões da Diretoria, ordinária ou extraordinária, com direito a voto de qualidade;
- III convocar e presidir a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- IV elaborar e encaminhar até 30 (trinta) dias antes da primeira Assembleia Geral do ano, aos membros do CDEMP e ao Conselho Fiscal, o Relatório de Atividades Desenvolvidas e a Prestação de Contas relativa ao exercício anterior, incluindo as necessárias demonstrações financeiras, para deliberação na primeira Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária do ano.
- V elaborar e encaminhar até 30 (trinta) dias antes da primeira Assembleia Geral do ano, aos membros do CDEMP e ao Conselho Fiscal, o Plano Anual de Atividades e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, para deliberação na última Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária do ano.
- VI difundir o papel das Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil e divulgar a atuação do Ministério Público para a comunidade em geral;
- VII propor aos órgãos competentes do CDEMP medidas e ações que possam concorrer para o melhor alcance dos seus objetivos;
- VIII delegar atribuições aos membros da Diretoria;
- IX firmar convênios visando ao aprimoramento jurídico cultural dos membros dos Ministérios Públicos do Brasil e seus serviços auxiliares;
- X admitir e demitir funcionários;



 XI – convocar a Assembleia Geral, no caso de vacância dos demais cargos da Diretoria para deliberar sobre nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
 XII – executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Art. 11. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

 II – convocar a Assembleia Geral, no caso de vacância da Presidência, para deliberar sobre nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

 III – auxiliar o Presidente na administração do Colégio, sempre que por ele solicitado;

 IV – executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Art. 12. Compete ao Diretor Financeiro:

 I – manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos a situação administrativa, econômica e financeira do CDEMP;

II -manter atualizada a escrituração contábil do CDEMP;

III –manter contato com instituições bancárias para consecução dos compromissos econômicos financeiros do CDEMP;

 IV – elaborar, com o Presidente, a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte;

V – elaborar a Prestação de Contas do exercício, incluindo as demonstrações financeiras que exprimam com clareza a situação patrimonial da entidade, para que VI – o Presidente a encaminhe ao Conselho Fiscal e aos associados; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Art.13. Compete ao Secretário-Executivo:

I – substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos ou ausências;

II – manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao CDEMP, registros das atas das reuniões da Diretoria e das atas das reuniões da Assembleia Geral:

III –secretariar as reuniões de Diretoria e de Assembleia Geral, elaborando as respectivas atas;

IV -manter atualizada a correspondência do Colégio;

 V – elaborar, com o Presidente, o Plano Anual de Atividades para o exercício seguinte e auxiliá-lo na sua implementação;

VI – executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.



Art. 14. Compete ao Diretor de Assuntos Pedagógicos:

- I tratar de assuntos pedagógicos referentes ao CDEMP, prestando auxílio, colaboração e orientação às unidades de ensino, com o objetivo de aprimorar a capacitação profissional do órgãos do Ministério Público e seus serviços auxiliares;
- II manter sob sua guarda documentos relativos aos assuntos pedagógicos que possam servir de subsídios aos integrantes do CDEMP;
- III desenvolver gestões junto ao Ministério da Educação MEC, para viabilizar o reconhecimento dos cursos ministrados pelas unidades do Ministério Público;
- IV –incentivar a implantação, desenvolvimento e ampliação das Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;
- V desenvolver ações para congregar as Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil, para melhor cumprimento de suas tarefas pedagógicas;
- VI executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
- Art. 15 A Diretoria reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, para deliberar sobre assuntos de sua competência, indicados na convocação, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de três quintos (3/5) dos seus membros:
- I As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quinze
 (15) dias;
- II As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de cinco (5) dias.
- Art. 16 As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples, com a presença de, no mínimo, três quintos (3/5) dos seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.
- Art. 17 Na vacância de cargos da Diretoria, a Assembleia Geral será convocada nos termos deste Regimento Interno a fim de eleger um substituto para completar o tempo remanescente do mandato.

Seção III DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 — O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três suplentes escolhidos entre os integrantes da Assembleia Geral, para um mandato de um ano, permitida a recondução, tendo como missão a fiscalização da administração contábil, econômica e financeira da Diretoria do CDEMP ou qualquer



outra com repercussão sobre o patrimônio ou receitas financeiras da entidade, competindo-lhe:

- I examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos que demonstram a escrituração contábil da Associação;
- II emitir parecer sobre a viabilidade econômica e financeira da Proposta Orçamentária e do Plano Anual de Atividades da Diretoria para o exercício seguinte, para deliberação na última Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária do ano;
- III examinar e emitir parecer sobre os balancetes e relatórios financeiro e contábil após o fim de cada exercício financeiro, para deliberação na primeira Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária do ano;
- IV requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo CDEMP;
- V Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral para tratar de matéria relacionada às suas atribuições.
- § 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, antes da primeira Assembleia Geral do CDEMP, em sua maioria absoluta, para deliberação sobre a aprovação das contas anuais e demonstrações financeiras, mediante parecer, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da Associação, ou a qualquer tempo, pela maioria simples de seus membros.
- § 2º Os membros do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, seu Presidente e Secretário;
- § 3º Nas suas ausências ou impedimentos, serão substituídos:
- I o Presidente pelo Secretário;
- II o Secretário pelo Membro remanescente;
- III o Membro remanescente pelo primeiro suplente e este, sucessivamente, pelo segundo e terceiro Suplentes;



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Art. 37 – Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.